DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6023/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6364/2017
PROTOCOLO	: 1798525
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária a servidora **DENIZE CHAGAS DA CUNHA DE MORAES**, CPF nº 082.096.388-74, nascida em 27/01/1965, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise ANA – DFAGP – 30856/2018 – fls. 150-151**, e no **Parecer PAR – 4ª PRC – 7656/2019 – fl. 152**.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "P" nº 1.111/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.376, de 24 de março de 2017, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 3.150/2005, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 11.301/2006.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária a servidora **DENIZE CHAGAS DA CUNHA DE MORAES**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA